



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.221, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Institui o Diploma do Mérito Farroupilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma do Mérito Farroupilha a ser outorgado às personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao tradicionalismo e a cultura gaúcha.

Parágrafo Único. Para recebimento da outorga do Diploma Mérito Farroupilha, há necessidade de contemplar aos seguintes requisitos:

I - que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e crescimento do tradicionalismo e cultura gaúcha, com abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional;

II - que tenha participado de entidade de classe ou atividades relacionadas ao tradicionalismo e cultura gaúcha, sem remuneração, por no mínimo 5 (cinco) anos; e

III - ter conhecimento e saber notório na área do tradicionalismo e cultura gaúcha.

Art. 2.º O prazo máximo para protocolizar a indicação desta honraria, fica fixado em 30 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada uma indicação anual por Bancada com assento na Câmara de Vereadores.

Art. 3.º Concomitante com a indicação do homenageado deverá constar um currículo e um relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada.

Art. 4.º A outorga dos Diplomas aos agraciados será realizada em Sessão Solene na Câmara de Vereadores durante a Semana Farroupilha.

1

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.06.01 14:39:00 -03'00'

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



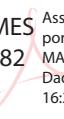
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º Ao agraciado será concedido um Diploma impresso, que deverá conter o brasão do Município, a bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, a inscrição “Mérito Farroupilha”, a identificação da personalidade homenageada e assinatura do Presidente do Legislativo e do(s) proponente(s).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES  Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.06.01
16:21:41 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.06.01 14:39:10 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 60.000,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot.1420, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
542-CONTROLE AMBIENTAL
0027-Meio Ambiente Equilibrado
2178-Manutenção e Controle da Causa Animal
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot.1427, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar

Código Identificador:EE8021D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.220, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer aporte de recursos do Pré-sal para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aporte de recursos do Pré-sal, no valor de R\$ 618.768,74, na forma da Lei Federal 13.885/2019, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:03AC9361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.221, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Institui o Diploma do Mérito Farroupilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma do Mérito Farroupilha a ser outorgado às personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao tradicionalismo e a cultura gaúcha.

Parágrafo Único. Para recebimento da outorga do Diploma Mérito Farroupilha, há necessidade de contemplar aos seguintes requisitos:

I - que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e crescimento do tradicionalismo e cultura gaúcha, com abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional;

II - que tenha participado de entidade de classe ou atividades relacionadas ao tradicionalismo e cultura gaúcha, sem remuneração, por no mínimo 5 (cinco) anos; e

III - ter conhecimento e saber notório na área do tradicionalismo e cultura gaúcha.

Art. 2.º O prazo máximo para protocolizar a indicação desta honraria, fica fixado em 30 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada uma indicação anual por Bancada com assento na Câmara de Vereadores.

Art. 3.º Concomitante com a indicação do homenageado deverá constar um currículo e um relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada.

Art. 4.º A outorga dos Diplomas aos agraciados será realizada em Sessão Solene na Câmara de Vereadores durante a Semana Farroupilha.

Art. 5.º Ao agraciado será concedido um Diploma impresso, que deverá conter o brasão do Município, a bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, a inscrição “Mérito Farroupilha”, a identificação da personalidade homenageada e assinatura do Presidente do Legislativo e do(s) proponente(s).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:4D90B9F5